



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO Nº 054/2019

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **R. M. DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob nº 23.268.026/0001-10, situada na Rua Para, nº 33, Habitar Brasil, Cláudia/MT, neste ato representada pela sua proprietária, a srª **Rosa Messias De Moraes**, brasileira, empresária, inscrita no RG sob nº 2845005-1 SESP/MT, portadora do CPF nº 044.155.641-86, residente e domiciliado na cidade de Cláudia/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos na Casa do Mel, Despoadeira de Frutas e Secretaria de Agricultura	Mês	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
02	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no Posto de Saúde IV (Habitar Brasil)	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
03	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no Centro de Múltiplo uso (Habitar Brasil)	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
04	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
05	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no Almoarifado Municipal	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
06	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos no Pátio da Garagem e Rodoviária Municipal.	Mês	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
07	Monitoramento e Segurança de motocicleta com inicio as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos na Secretaria Municipal de	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

	Educação				
08	Monitoramento e Segurança de motocicleta com início as 21h00min até as 05h00min, passando a cada 30 minutos nos Ginásios Municipais.	Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Total					R\$ 15.840,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.
- 2.2 – O monitoramento deverá inicial pontualmente as 21h00min até as 05h00min do dia seguinte.
- 2.3 – Deverá passar a cada 30 (trinta) minutos nas unidades para realizar o monitoramento efetivo.
- 2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 15.840,00 (Quinze mil e oitocentos e quarenta reais).
- 3.2 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal.
- 3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 - No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 – o falecimento do contratado;
- 6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

7.1 – DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;
- f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.
- h) Realizar o monitoramento diário, iniciando as 21h00min e encerrando as 05h00min nas unidades, através de moto, passando a cada 30 (trinta) minutos nas unidades constante na cláusula primeira;
- i) Utilizar todos equipamentos de segurança permitidos por lei.

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(43)	03.001.04.122.0004.1008/3390.39.00.00.00	-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Administração
(130)	05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00.00.00	-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Educação e Cultura
(223)	06.002.10.301.0032.2052/3390.39.00	-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento
(326)	08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00	-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.
(275)	07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00	-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social.
(392)	11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00	-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Esporte e Lazer.
(352)	09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00	-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.
(373)	10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00.00.00	-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Meio Ambiente.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2019 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 23 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE
ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

R. M. DE MORAES
EMPRESA CONTRATADA
Rosa Messias De Moraes
Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37